



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº. 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

PARECER/CTAS Nº 002/2024

INTERESSADO: Pedro Artur Amancio Sales

REFERÊNCIA: PAD Nº 053/2024

Ementa: Parecer técnico sobre o manejo e assistência do enfermeiro sobre aplicação de ácido tricloroacético 70% e eletrocauterização de pequenas lesões relacionadas ao HPV (Papiloma Vírus Humano)

I. A CONSULTA

II. Considerando o Processo Administrativo Nº053/2024, recebido em 22 de janeiro de 2024, que designa a Câmara Técnica de Assistência à Saúde (CTAS) para emitir parecer técnico sobre o manejo e assistência do enfermeiro sobre aplicação de ácido tricloroacético 70% e eletrocauterização de pequenas lesões relacionadas ao HPV (Papiloma Vírus Humano).

FUNDAMENTAÇÃO

A cauterização é um procedimento de destruição mucosa ou pele que pode ser realizada para tratamento em diversas lesões de pele e mucosa, sendo muito comum para tratamento de lesões ginecológicas. A maior indicação na ginecologia é para prevenção de infecções sexualmente transmissíveis, como clamídia, gonorréia e HPV (AGAH; SHARIFZADEH; HOSSEINZADEH, 2019). Quando realizado, ele consiste, na maioria das vezes, em um procedimento ablativo por eletrocauterização, crioterapia, cauterização a laser e aplicação de ácido tricloroacético com variadas concentrações (CASEY; LONG; MARNACH, 2011; ÇEKMEZ et al., 2016).

A identificação das lesões condilomatosas normalmente ocorre durante a realização do exame preventivo do câncer de colo de útero (colpocitologia oncológica) ou por queixa do paciente em consulta com profissional de saúde.

Segundo a Lei 7498/86 que regulamenta a profissão de enfermagem no Brasil e seu decreto regulamentador 94406/87, em seus art. 11 e 8º, respectivamente, compete



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº. 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiras – Genebra*

privativamente ao enfermeiro, a prescrição da assistência de enfermagem e os cuidados de enfermagem de maior complexidade, logo, na saúde da mulher o enfermeiro (a) identifica lesões condilomatosas por meio da consulta e coleta de material para colpocitologia oncótica assegurada e normetizada pela Resolução COFEN 381/2011.

O HPV (sigla em inglês para papilomavirus humano) é um vírus que infecta epitélios escamosos e pode induzir uma grande variedade de lesões cutaneomucosas. Atualmente, são identificados mais de 200 tipos de HPV. As lesões causadas pelo *Papilomavirus Humano* (HPV) estão geralmente associadas às infecções benignas do trato genital como o condiloma acuminado ou plano e lesões intraepiteliais de baixo grau. Na maioria das pessoas, a infecção pelo HPV não produz qualquer manifestação e quando surgem podem aparecer na vulva, no colo uterino, na vagina, no pênis, no escroto, na uretra e no ânus. Menos frequentemente podem estar presentes em áreas extragenitais como conjuntivas, mucosa nasal, oral e laringea. (BRASIL, 2006, 2022).

O diagnóstico das verrugas anogenitais é tipicamente clínico. Em algumas situações e necessário há indicação de biopsia para estudo histopatológico como dúvida diagnóstica, suspeita de neoplasias ou outras doenças, lesões atípicas ou que não respondam adequadamente aos tratamentos, lesões suspeitas em pessoas com imunodeficiências, cânceres e/ou uso de drogas imunossupressoras, caso em que esse procedimento deve ser considerado com mais frequência e precocidade. As mulheres com verrugas anogenitais, requerem um exame ginecológico com exame preventivo de câncer de colo do útero e, se necessário indicação de colposcopia, acompanhada ou não de biopsia. (BRASIL, 2022).

O tratamento das verrugas anogenitais visa a destruição das lesões identificáveis. Dentre os vários tratamentos utilizados podemos citar o uso do ácido tricloroacético (ATA), podofilina, Imiquimode, eletrocauterização, exérese cirúrgica e crioterapia (BRASIL, 2007).

Segundo o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST do Ministério da Saúde o tratamento deve ser individualizado, considerando as características das lesões, a disponibilidade de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº. 5.905/73.
Filial do Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

recursos, os efeitos adversos e a experiência do profissional. Para o tratamento ambulatorial podemos citar:

a) Ácido tricloroacético (ATA) 80% a 90% em solução: agente caustico que promove a destruição dos condilomas pela coagulação química de seu conteúdo proteico. Aplicar uma pequena quantidade com um aplicador de algodão adequado ao tamanho das lesões. Deve-se evitar o contato com a mucosa normal e permitir que a solução seque – observa-se um branqueamento semelhante a porcelana. A frequência e o número de sessões devem variar conforme a resposta, sendo adequado iniciar com aplicações semanais. **É um tratamento que pode ser utilizado durante a gestação.** Não deve ser prescrito para uso domiciliar, frente ao potencial dano aos tecidos e suas complicações.

O profissional deve considerar a mudança terapêutica nos seguintes casos: quando não houver melhora significativa após três sessões, ou se as verrugas não desaparecerem após seis sessões de tratamento.

b) Podofilina 10% a 25% (solução): derivada de plantas (*Podophyllum peltatum* ou *Podophyllum emodi*), tem ação antimitótica, podendo trazer dano ao tecido lesado e ao tecido normal. Aplicar a podofilina sobre as verrugas e aguardar a secagem, evitando o contato com o tecido sã. A frequência e o número de sessões variam conforme a resposta ao tratamento, sendo adequado iniciar com aplicações semanais. Em cada sessão, limitar o volume utilizado a 0,5mL e a área tratada a 10cm². Além de irritação local, a absorção de grande quantidade da substância pode acarretar cãrdio, neuro e neurotoxicidade. **É contraindicada na gestação.**

c) Eletrocauterizacão: exige equipamento específico e anestesia local. É apropriada para o caso de lesões exofíticas, pedunculadas e volumosas. Como vantagem, permite a destruição de todas as lesões em uma sessão. Os resultados dependem da experiência do operador; o uso inadequado da técnica pode resultar em cicatrizes desfigurantes e, excepcionalmente, estenose ou fistulas em estruturas tubulares, como uretra, canal anal e vaginal.

d) Exérese cirúrgica: requer anestesia local. A exérese tangencial (“shaving”) com tesoura delicada ou lâmina e um excelente método, vez que, além da remoção completa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criada pela Lei Nº. 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiras – Genebra*

das lesões, permite o estudo histopatológico dos fragmentos. É adequada para lesões volumosas, especialmente as pedunculadas. Em geral, não é necessário realizar sutura ou procedimento para hemostasia, sendo suficiente a compressão do local operado.

e) Crioterapia: o nitrogênio líquido é atualmente a substância mais usada no tratamento ambulatorial das verrugas. Tem seu ponto de ebulição a -192°C e promove citólise térmica. Pode ser utilizada por meio de sondas, aplicadores de algodão ou, em sua forma mais prática, em spray, mediante equipamento específico. **A crioterapia é atóxica, podendo ser utilizada na gestação.** É muito apropriada em caso de lesões isoladas e queratinizadas. Geralmente bem tolerada, pode, excepcionalmente, requerer anestesia.

Segundo o parecer de câmara técnica nº 33/2014/CTLN/COFEN e o ácido tricloroacético (ATA) a 80-90% em solução alcoólica deve ser aplicado com algodão nos condilomas e deixar secar, após o que a lesão ficará branca. Deve ser aplicada com cuidado, deixando secar antes mesmo do paciente mudar sua posição para que a solução não se espalhe. A frequência e o número de sessões devem variar conforme a resposta, sendo adequado iniciar com aplicações semanais. Esse método poderá ser usado durante a gestação, quando a área lesionada não for muito extensa. O paciente e sua(s) parceria(s) sexual(is) devem retornar ao serviço caso identifiquem novas lesões, já que tratamento das verrugas ano genitais não leva a erradicação viral, recorrências são frequentes (BRASIL, 2022).

Em relação a realização da eletrocauterização o COREN-MS no seu protocolo de enfermagem na atenção primária à saúde nas orientações para tratamento ambulatorial das verrugas anogenitais, descreve a realização do procedimento pelo enfermeiro desde que tenha treinamento específico e seu uso ser condicionado a lesões exofíticas (lesões que se desenvolve ou está do lado externo de um órgão), pediculadas (tumor ou crescimento em que a base é mais estreita) e volumosas.

No protocolo de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST do Ministério da Saúde o tratamento tópico com ácido tricloroacético de 80 a 90 % é recomendado nos casos com lesões polimórficas, pontiagudas, únicas ou múltiplas, achatadas ou papulosas, semelhantes a couve-flor. O tratamento deve ser individualizado, considerando as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criada pela Lei Nº. 5.905/73.
Filial do Conselho Internacional de Enfermeiras – Genebra*

características das lesões, a disponibilidade de recursos, os efeitos adversos e a experiência do profissional.

Por se tratar de uma lesão de pele pode-se ressaltar que cabe ao enfermeiro segundo a Resolução Cofen nº 567/2018, em seu anexo, avaliar, prescrever e executar curativos em todos os tipos de feridas em pacientes sob seus cuidados, além de coordenar e supervisionar a equipe de enfermagem na prevenção e cuidado de pessoas com feridas. Mais especificamente cabe ainda:

1. Prescrever medicamentos e coberturas utilizados na prevenção e cuidado às pessoas com feridas, estabelecidas em Programas de saúde e/ou Protocolos institucionais.
2. Realizar curativos em todos os tipos de feridas, independentemente do grau de comprometimento tecidual.
3. Executar o desbridamento autolítico, instrumental, mecânico e enzimático.
4. Realizar a terapia de compressão elástica e inelástica de alta e baixa compressão, de acordo com diagnóstico médico (úlceras venosa ou mista e linfedemas).
5. Delegar ao Técnico de Enfermagem os curativos de feridas, respeitadas suas competências técnicas e legais, considerando risco e complexidade.
6. Prescrever cuidados de enfermagem às pessoas com feridas a serem executados pelos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, observadas as disposições legais da profissão

O tratamento realizado pelo enfermeiro com o ácido tricloroacético (ATA) a 80-90% para estas lesões segundo o parecer de câmara técnica nº 33/2014/CTLN/COFEN, deve ocorrer da seguinte forma:

Embeber o algodão com a solução alcoólica e aplicar somente sobre as lesões e esperar secar, observando que as lesões ficarão mais esbranquiçadas. Aplicar com cuidado e em pequenas quantidades, deixando secar antes que a paciente mude de posição, evitando com isso, que a solução espalhe. O tratamento deverá ser realizado semanalmente se necessário. O método se aplica a lesões não muito extensas e pode ser aplicado as gestantes. Nos casos de lesões de grandes extensões poderá ser necessário a exérese



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

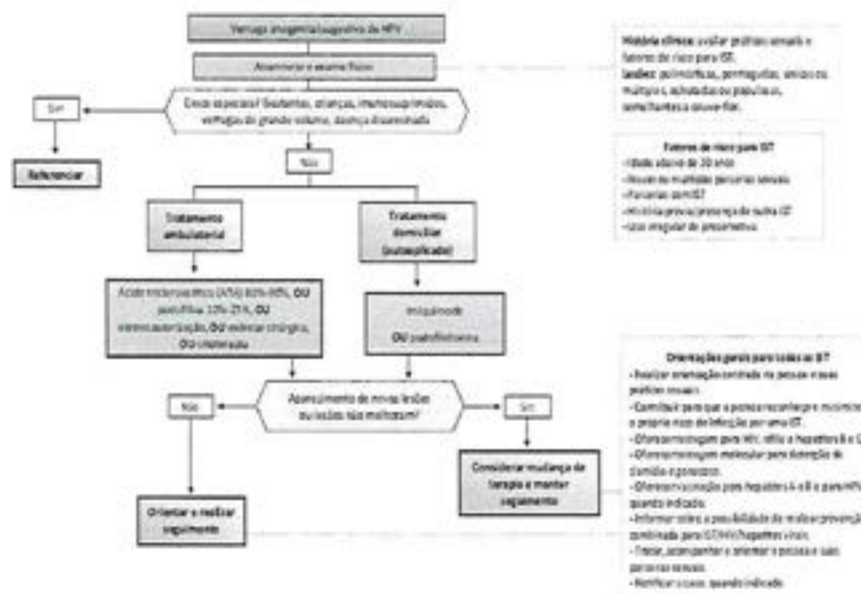
Autarquia Federal criada pela Lei Nº. 5.905/73.
Filial do Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

cirúrgica. Durante o procedimento caso haja dor intensa o poderá ser neutralizado com sabão ou bicarbonato de sódio ou talco.

Considerando que o método não elimina o vírus, caso ocorra novas lesões o paciente e sua(s) parceria(s) sexual(is) devem retornar ao serviço para avaliação e tratamento de novas lesões (BRASIL, 2022).

Para melhor abordagem de casos recomenda-se o acompanhamento segundo o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis do Ministério onde, constam recomendações acerca do manejo das verrugas anogenitais, conforme sua morfologia, distribuição e considerando as características das lesões, a disponibilidade de recursos, os efeitos adversos e a experiência do profissional como segue:

Figura 16 – Fluxograma para o manejo clínico de verrugas anogenitais



Fonte: CDC/SVS/MS.

Para uma assistência livre de danos o Código de Ética em seus artigos 12 e 13, assim como, o Decreto 94.406/87 que estabelece as competências profissionais do Enfermeiro considera que o enfermeiro (a) deverá prestar assistência livre de danos decorrentes de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criada pela Lei Nº. 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

imperícia, negligência ou imprudência, avaliando criteriosamente sua competência técnica, científica e ética e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenhar com segurança para si e para outrem.

III. DOS CONSIDERANDOS JURÍDICOS, ÉTICOS E LEGAIS:

CONSIDERANDO a Lei 7.498/86 que regulamenta a profissão de enfermagem no Brasil e seu decreto regulamentador 94.406/87, em seus art. 11 e 8º, respectivamente, referem que a consulta de enfermagem, a prescrição da assistência de enfermagem e os cuidados de enfermagem de maior complexidade, competem privativamente ao Enfermeiro.

CONSIDERANDO os princípios fundamentais e as normativas no âmbito dos direitos, deveres, proibições, infrações e penalidades do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 564 de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN 381/2011, normatiza a execução, pelo Enfermeiro, da coleta de material para colpocitologia oncótica pelo método de Papanicolau, não restando assim dúvida, de que o profissional Enfermeiro está habilitado, seja através da consulta de enfermagem, seja através da coleta de material para colpocitologia oncótica, para identificar lesões condilomatosas.

CONSIDERANDO o parecer nº 33/2014/COFEN/CTLN sobre a solicitação de profissional referente à legalidade da aplicação de ácido tricloroacético na concentração de 50 a 80% em lesões condilomatosas por enfermeiro.

CONSIDERANDO o parecer técnico nº 006/2013/COREN/SC sobre a solicitação de parecer técnico acerca de ácido tricloroacético (50 a 80%) em lesões condilomatosas vulvares, perianais, intra-vaginais, penianas e em colo uterino pelo profissional de enfermagem (auxiliar, técnico e enfermeiro).

CONSIDERANDO o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST do Ministério da Saúde de 2019,2022.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criada pela Lei Nº. 5.905/73.
Filial do Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

CONSIDERANDO o Protocolo de enfermagem na atenção primária a saúde: infecções sexualmente transmissíveis (HIV/HEPATITES B e C) do COREN-MS, 2020.

IV. DO PARECER

Diante do exposto e após análise do processo, a Câmara Técnica de Assistência à Saúde - CTAS do Conselho Regional de Enfermagem do estado do Ceará (COREN-CE), entende que:

Enfermeiro devidamente capacitado, e mediante o estabelecimento de protocolo institucional, poderá executar o tratamento das lesões condilomatosas com ATA, nas situações clínicas em que haja previsão do uso deste produto, conforme orientações supracitadas.

Salienta-se que, o Enfermeiro, embora esteja habilitado na identificação das lesões condilomatosas, a graduação por si só não o habilita para o tratamento dessas lesões com o ATA, sendo necessário sua capacitação e o estabelecimento de protocolo institucional.

Em relação a eletrocauterização de pequenas lesões relacionadas ao HPV pelo enfermeiro não identificamos bases legais e pareceres favoráveis a atuação dos profissionais de saúde na realização desse procedimento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criada pela Lei Nº. 5.905/73.
Filial do Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra*

É o parecer.

Parecer elaborado por: Dra. Osnyede Guedes Santos Costa, Coren-CE Nº 120.214-ENF,
Dra. Arilene Candida Lemos de Carvalho, Coren-CE Nº 34.327- ENF, Dra. Dra. Maria
Vilani de Matos, Coren-CE Nº 259084 -ENF.

Dra. Osnyede Guedes Santos Costa,
Coren-Ce Nº 120.214-ENF
Coordenadora da Câmara Técnica de Assistência à Saúde

Dra. Arilene Candida Lemos de Carvalho,
Coren-CE Nº 34.327-ENF
Membro da Câmara Técnica de Assistência à saúde

Dra. Maria Vilani de Matos,
Coren-CE Nº 259084 - ENF
Membro da Câmara Técnica de Assistência à saúde



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criada pela Lei Nº. 5.905/73.
Filial do Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. **Lei Nº 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.html>. Acesso em: 09 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 09 jun. 1987. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.html>. Acesso em: 14 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução Cofen nº 564/2017.** Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html. Acesso em: 09 fev. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST** [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2022. 211 p.: il. Acesso http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolo_clinico_atencao_integral_ist.pdf ISBN 978-65-5993-276-4.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criada pela Lei Nº. 5.905/73.
Filial do Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)/Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis.** – Brasília: Ministério da Saúde, 2020. 248 p.: il.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. HIV/Aids, hepatites e outras DST / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 196 p. il. - (Cadernos de Atenção Básica, n. 18) (Série A. Normas e Manuais Técnicos).

CASEY, P. M.; LONG, M. E.; MARNACH, M. L. **Abnormal Cervical Appearance: What to Do, When to Worry?** *Mayo Clinic Proceedings*, v. 86, n. 2, p. 147–151, fev. 2011.

ÇEKMEZ, Y. et al. Is Cryotherapy Friend or Foe for Symptomatic Cervical Ectopy? *Medical Principles and Practice*, v. 25, n. 1, p. 8–11, 2016. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Parecer nº33/2014/COFEN/CTLN.** Legislação profissional. Solicitação de parecer referente à legalidade da aplicação de ácido tricloroacético na concentração de 50 a 80% em lesões condilomatosas por enfermeiro. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/parecer-no-332014cofenctl_n_28209.html> Acesso em: 09 jan. 2024.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM. **Parecer nº006/2013/COREN/SC.** Solicitação de parecer técnico acerca de ácido tricloroacético (50 a 80%) em lesões condilomatosas vulvares, perianais, intra-vaginais, penianas e em colo uterino pelo profissional de enfermagem (auxiliar, técnico e enfermeiro). Disponível em:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº. 5.905/73.

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

<https://www.corensc.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/Parecer-006-2013-CT.pdf>

Acesso em: 19 fev.2024.

Protocolo de enfermagem na atenção primária a saúde: infecções sexualmente transmissíveis (HIV/HEPATITES B e C). Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul. Campo Grande, MS, 2020.